DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Terça-feira, 05 de novembro de 2024 **Ano X | Edição nº 1754A** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

CONVÊNIO 06/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE ORTOPEDIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARÁ/SP E A SANTA CASA DE GUARÁ/SP.

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na sede da Prefeitura Municipal de Guará, à Rua Washington Luiz, nº 146, Centro, no Gabinete do Prefeito, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.299/0001-04, neste ato representado pelo DD. Prefeito Municipal, Sr. **VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 21.609.336-3/SSPSP e do CPF nº 108.974.138-30, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 332, Centro, na cidade de Guará – SP, doravante designado simplesmente **"MUNICÍPIO"**, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARÁ**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 45.331.303/0001-25, com sede à Rua José Calazans, nº 40, no município de Guará – SP, neste ato representada pelo Presidente de sua Diretoria Executiva, Sr. **TULIO CHAUD COLFERAI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 35.065.871-7 /SSP-SP e do CPF nº 346.171.238-81, residente e domiciliado nesta cidade de Guará, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales, nº 310, centro, Guará/SP, doravante designada simplesmente **"CONVENIADA"**, com fundamento nos artigos 196 e 200 da Constituição Federal, e em especial os artigos 196 e seguintes da Constituição Estadual, bem como pela Lei nº 8080/90 e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Convênio, consoante a Lei Municipal nº 1.703, de 01 de abril de 2014, com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a solicitação e liberação de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, para o planejamento e execução das cirurgias eletivas ortopédicas dos pacientes Ana Paula R. Santos; Antônia Donisete Batista; Milton Valeriano; Sueli de Fátima Neris dos Santos; Matheus Rodrigues Oliveira; Yasmin Fernanda da Costa Silva; Taliel da Silva Lima e Márcio Alexandre Conceição, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo, visando a saúde e a qualidade de vida dos pacientes

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PÚBLICO ALVO

Com o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** realizará as cirurgias eletivas ortopédicas descritas na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela **CONVENIADA**, conforme Cronograma de Execução constante no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA- DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais contratados pela **CONVENIADA**, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização do **MUNICÍPIO,** através da Secretaria de Saúde, sobre a execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a cumprir seu objeto e, ainda:

I- Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua Diretoria, convênio ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO,** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II- Realizar as cirurgias eletivas ortopédicas descritas no Plano de Trabalho;

III- Apresentar, mensalmente, a prestação de contas da execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pelos pagamentos às empresas, funcionários e prestadores de serviços, conforme estipulado no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PREÇO

O **MUNICÍPIO DE GUARÁ** efetuará o repasse, em parcela única, à **CONVENIADA**, do valor de R$ 19.793,69 (dezenove mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), através da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único- O cronograma de desembolso está descrito no item 6 do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária dos serviços elou procedimento;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos

prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item C desta cláusula.

§ 1º- A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à **CONVENIADA.**

§ 2º- As sanções previstas nas alíneas A, C, D e E desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea B,

§ 3º- Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, para interpor recurso dirigido ao Secretário de Municipal da Saúde de Guará.

§ 4º- A suspensão temporária do atendimento médico-ambulatorial elou dos serviços de SADT será determinada até que a **CONVENIADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

§ 5º- O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

§ 6º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de o MUNICÍPIO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, independentemente das responsabilidades criminais, elou ética do autor do fato.

§ 7º- Sempre deverão ser respeitados os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1 º o Secretário Municipal da Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribui-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes por aditamento ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guará/SP, para elucidar questões oriundas de interpretação deste convênio.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Guará/SP, 05 de novembro de 2024.

_____

MUNICÍPIO
VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

_____

ENTIDADE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARÁ
TULIO CHAUD COLFERAI
Presidente da Diretoria Executiva
TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____

.....